

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2019 Nº de Processo: 000.272/2019 Nº de Inexigibilidade: 69/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do

Poder Executivo - Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco

 $A - 2^{\circ}$ and ar, salas 202/203/204 - Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília - DF

CONTRATADA:

PLANEJAR - Associação Brasileira de Planejadores Financeiros

CNPJ: 03.930.882/0001-82

Endereço: R. Joaquim Floriano, 1120 - Itaim Bibi

Fone (11) 4280 - 8520 CEP: 04534 - 004 São Paulo - SP

2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros para a efetivação da inscrição do profissional Gilberto Tadeu Stanzione no Exame de Certificação CFP (Certified Financial Planner).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 · A certificação CFP (Certified Financial Planner) é uma certificação global que atesta as habilidades e competências contidas no Perfil de Competências do Planejador Financeiro, atuando segundos as melhores práticas de planejamento Financeiro,
- 3.2 A contratação refere-se a 1 (uma) inscrição.
- 3.3. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público l'ederal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporale Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br 1



4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à Planejar Associação Brasileira de Planejadores Financeiros o valor global R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por inscrição, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link https://www.planejar.org.br/certificacao/.
- 4.2. O boleto de cobrança será extraído pelo(a) solicitante a ser certificado quando de sua inscrição no site https://www.planejar.org.br/certificacao/, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.
- 4.3. No valor previsto no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura/boleto deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.5. Somente serão aceitos boletos corretamente preenchidos e sem rasuras.
- 4.6. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas para que essa mantenha contato com o contratada.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2



- c) assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados;
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE; e
- j) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- 7.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço; e
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

8. <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Fegeral do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Criter – Brasilia – Dr. / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br



- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3° e 87, § 1° da Lei n° 8.666/1993.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10° e 11° do Decreto nº 9.507/2018.
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.
- 10.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/993.
- 10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

www.funpresp.com.br



- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto caracteriza uma contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º—Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Póder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center - Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br

5



17. DO REAJUSTE

17. 1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

Brasília, 31 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto